



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA



Interessado: Barra Mansa Borges da Silva

Nº Proc. 163/2014

DATA 04, 08, 2014

ASSUNTO

Requisição de lei
instauração do Programa de Passagens com Transmissão do
Espectador Autista

A N D A M E N T O

<p>LIDO NO EXPEDIENTE</p> <p>EM _____</p>		
---	--	--

OBSERVAÇÕES : (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa



Projeto de Lei Municipal nº 163/2014

Ementa: Institui o Programa de Inclusão de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 1º - Fica instituído no município de Barra Mansa o Programa de Inclusão de Pessoas com Transtorno Autista.

Único Parágrafo – Para a sua consecução, o programa referido no *caput* desta Lei obedecerá às seguintes diretrizes básicas:

I - ações educativas, incluindo a família, que visem à conscientização sobre os tratamentos e formas de diagnóstico autismo, principalmente o precoce;

II - ao Poder Executivo compete, através do seu corpo especializado, promover ações de atendimento de acordo com o perfil psicossocial dos autistas atendidos, devendo ser estimulados e integrados nas áreas de educação e ensino profissionalizante, saúde, assistência social, transporte, moradia, lazer, trabalho entre outros;

III - os órgãos competentes devem realizar palestras, seminários, e outros, acerca do tema a fim de capacitar líderes comunitários e um atendimento multiprofissional, com vistas à inclusão social;

IV - a rede de saúde, utilizando-se dos equipamentos atuais, humanos, físicos e financeiros, deve promover, através de programas, a realização de consultas, exames e distribuição de medicamentos e nutrientes para prevenção e tratamento do autismo;

V - à rede de educação compete criar mecanismos de atendimento às necessidades dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, respeitando as diferenças por eles apresentadas e as regras de diretrizes da educação, recebendo a matrícula no local adequado;

VI - os programas criados pelo Município devem ser acompanhados pelos órgãos competentes, com dados estatísticos, que permitam a análise do acompanhamento e avaliação dos resultados, cujo objetivo é permitir, junto aos órgãos competentes e a comunidade, a formulação de novas políticas públicas de inclusão social;

LIDO
NO
EXPEDIENTE

EM _____

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS

EM 04/10/14

HORA 16:50 Nº

Paula J. Maciel



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

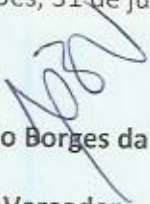
Câmara Municipal de Barra Mansa



VII - o Poder Executivo poderá estabelecer contratos de direito público ou convênios, e outros meios necessários, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de atender de forma progressiva o cumprimento desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2014


Marcelo Borges da Silva

Vereador

Justificativa: Não existe, no município, qualquer programa específico voltado para o atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, restringindo ao atendimento básico que não chega a atingir os seus reais objetivos. É preciso que se estabeleça uma política pública voltada exclusivamente para este segmento, garantindo assistência aos autistas e procedendo a orientação para as famílias. A inclusão social dos que são alcançados por esta Lei passa invariavelmente pela educação e saúde. Na própria Lei Orgânica Municipal não foi incluído artigo neste sentido. Acreditamos que o nosso projeto de lei, senão resolve em definitivo, pelo menos abre perspectivas novas para corrigir, ainda que em parte, essa lacuna.